

## Memorando 1.865/2025

---

**De:** Horacio P. - GABVER-HP

**Para:** GABVER-EF - Gabinete Ver. Evânia Felix

**Data:** 01/09/2025 às 15:38:47

**Setores (CC):**

GABVER-EF, GABVER-DN

**Setores envolvidos:**

GABVER-HP, GABVER-EF, GABVER-DN

## PARECER

PARECER DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 21/2025

—

**Horacio Gomes Pereira**

*vereador*

**Anexos:**

Parecer\_Projeto\_de\_Lei\_Complementar\_21\_25.pdf



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

<b>COMISSÃO DE COMÉRCIO, TURISMO, INDÚSTRIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>	
<b>OBJETO</b>	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2025.
<b>EMENTA</b>	<b>ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 188, DE 26 DE JUNHO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b>
<b>AUTOR</b>	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
<b>PARECER</b>	FAVORÁVEL

## **PARECER**

Trata-se de análise do Projeto de Lei Complementar nº 21/2025 referente à proposta de alteração da Lei Complementar nº 188/2014, que tem por objetivo reorganizar o quadro de cargos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com a finalidade de garantir maior eficiência na prestação dos serviços culturais ofertados à população.

A proposta visa separar cargos anteriormente agrupados sob a mesma denominação, como “Instrutor de Oficina de Teclado, Violão e Coral”, em cargos distintos por área de atuação. Incluir, em anexo, os descritivos de cargos contendo atribuições, requisitos e responsabilidades. Manter inalteradas as condições de vencimento e carga horária, não havendo, portanto, impacto orçamentário ou financeiro.

## **ANÁLISE**

A medida tem amparo no art. 30, I, e art. 37 da Constituição Federal, respeitando os princípios da legalidade, eficiência e impessoalidade. Trata-se de ajuste normativo e organizacional, com impacto orçamentário nulo, já que os valores estão previstos no orçamento vigente da SECULTUR.

Dessa forma, considerando a relevância da matéria, bem como a legalidade do processo de abertura de crédito adicional, este parecer é **FAVORÁVEL** à apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei.

Tangará da Serra, 01 de Setembro de 2025.



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

**HORÁCIO PEREIRA**  
RELATOR

**EVÂNIA FÉLIX**  
PRESIDENTE

- PELAS CONCLUSÕES  
 DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO  
 CONTRÁRIO AO RELATOR

**DONA NEIDE**  
VICE-PRESIDENTE

- PELAS CONCLUSÕES  
 DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO  
 CONTRÁRIO AO RELATOR